

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 59/2024

Governador Valadares, 05 de novembro de 2024.

<b>Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 59/2024</b>							
<b>Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 101202861</b>							
<b>PA COPAM SLA Nº:</b> 1957/2024		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento					
<b>EMPREENDEDOR:</b> Construtora Centro Leste Engenharia Ltda.		<b>CNPJ:</b> 66.418.765/0001-54					
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Construtora Centro Leste Engenharia Ltda.		<b>CNPJ:</b> 66.418.765/0001-54					
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Caraí/MG		<b>ZONA:</b> Rural					
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b> Latitude 17° 16' 26.919" S e Longitude 41° 31' 0.681" O							
<b>RECURSO HÍDRICO:</b> --							
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – zona de transição (Peso 1)							
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE LICENCIAMENTO</b>	<b>OBJETO DO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PARÂMETRO</b>			
C-10-02-2	Usina de Produção de Concreto Asfáltico	2	Produção Nominal 55t/h				
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Luciano Guimarães Xavier - Engenheiro Ambiental		<b>REGISTRO:</b> CREA-MG 123632/D ART nº MG MG20242887283					
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>					
Alicielle Souza Aguiar - Gestora Ambiental		1.219.035-1					
Alexia Pinheiro Batista - Estagiária		-					

De acordo: Carlos Augusto Fiorio  
Zanon - Coordenador de Análise  
Técnica

1.368.449-3



Documento assinado eletronicamente por **Alicielle Souza Aguiar, Servidor(a) Público(a)**, em 07/11/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 07/11/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexia Pinheiro Batista, Estagiária**, em 07/11/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **101018037** e o código CRC **C3054188**.

Referência: Processo nº 2090.01.0030716/2024-83

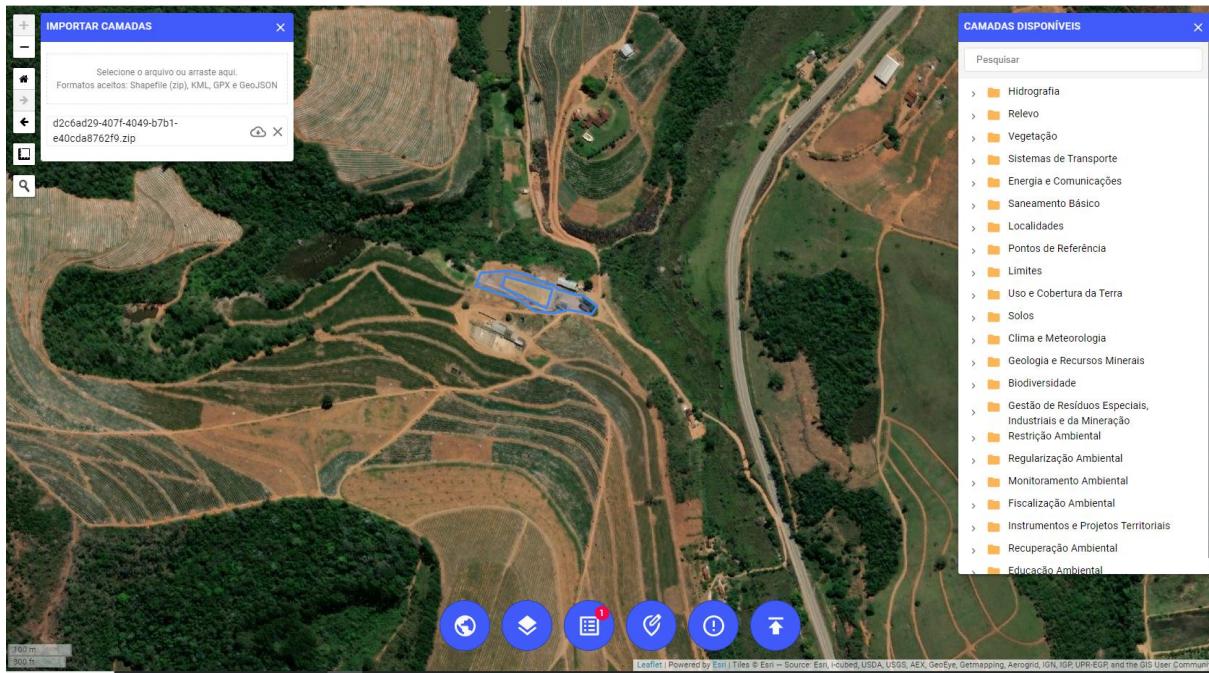
SEI nº 101018037



## Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 59/2024

O empreendimento CONSTRUTORA CENTRO LESTE ENGENHARIA LTDA. pretende exercer sua atividade no município de Caraí - MG, cujas coordenadas geográficas são Latitude S 17º 16' 26.919" e Longitude W 41º 31' 0.681".

Com o objetivo de regularizar a atividade, em 25/09/2024 foi formalizado via sistema SLA, o Processo Administrativo nº 1957/2024, para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento, é “C-10-02-2 - Usinas de produção de concreto asfáltico, com produção nominal de 55t/h”, enquadrada em Classe 2 o que justifica a adoção do procedimento simplificado, há incidência do critério locacional - está inserido em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (Peso 1).



**Figura 01** – Localização georreferenciada do empreendimento Construtora Centro Leste Ltda.  
**Fonte:** IDE SISEMA (outubro/2024).

Em consulta ao banco de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, em 01/10/2024, pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco, localiza-se em zona de amortecimento. Quanto aos critérios locacionais e/ou aos fatores de restrição/vedação, definidos pela DN nº 217/2017, constatou-se que a ADA do empreendimento se localiza em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, assim foram apresentados os estudos conforme os



respectivos Termos de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento nos critérios locacionais em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas mitigadoras e de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer. O estudo foi elaborado por Luciano Guimarães Xavier - Engenheiro Ambiental – ART Obra/Serviço n.º MG20242887283 - CREA MG-D 123632.

Após análise preliminar, para melhor instrução do processo, foram solicitadas informações complementares por meio do SLA, sendo que as mesmas foram entregues tempestivamente.

Por tratar-se de imóvel rural, o empreendedor apresentou o recibo de inscrição do Cadastro Ambiental Rural – CAR MG-3113008-E946.C690.6889.419A.92A1.4B04.F67D.6E07, imóvel Fazenda Seara Kerigma, pertencente a Alessandro Amorim de Oliveira. Foi apresentado também contrato de locação firmado entre os representantes legais da Construtora Centro Leste Ltda e o proprietário do imóvel (Alessandro Amorim de Oliveira).

No recibo do CAR consta declarado que o imóvel possui área total de 255 ha, sendo áreas de uso consolidado de 199,4203 ha, remanescente de vegetação nativa e reserva legal 55,0926 ha. A análise teve como objetivo verificar a eventual interferência da ADA referente em áreas que possuam regime de proteção estabelecido nos Códigos Florestais Federal e Estadual no qual verificou não haver sobreposição de APP e /ou reserva legal em relação à ADA pelo empreendimento.

A competência de aprovação do CAR dos imóveis abrangidos pelo empreendimento, encontra-se reservada pelo Decreto Estadual nº. 47.982/2020 em decorrência das obrigações de quem titulariza o imóvel (*propter rem*), conforme o Decreto Federal nº. 7.830/2012 e a Súmula nº. 623 do STJ.

Pontua –se que, considerando o enquadramento da situação de titularidade e diante da competência atribuída por força do inciso III, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual n. 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132/2022.

O empreendimento ocupará uma área total de 0,662 ha e contará com a colaboração de 08 (oito) funcionários, sendo 05 (cinco) no setor de produção e 03 (três) no setor administrativo, trabalhando em 01 turnos de 08 horas/dia, 06 dias por semana.



A área de apoio contará com um escritório administrativo, refeitório para os funcionários e depósito para resíduos. A energia utilizada no escritório, será fornecida pela concessionária local (CEMIG). Já na usina será utilizado gerador à diesel (450 kVA) para acionamento dos equipamentos elétricos.

De acordo com o RAS, o produto principal do empreendimento será o Concreto Usinado Betuminoso a Quente (CUBQ). As matérias-primas e insumos utilizados serão: brita 1, brita 0, pó de pedra, óleo diesel e Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP).

Serão utilizados os seguintes equipamentos: 01 usina de asfalto, 04 dosadores de agregados, 01 secador de agregados, 01 exaustor, 01 elevador a quente, 01 filtro de mangas e 01 gerador.

Como premissa de operação, o asfalto do tipo CBUQ não permite estocagem. Sendo assim, a produção só é iniciada quando a sua aplicação está programada e, o caminhão que irá transportar a massa asfáltica até o ponto de aplicação, encontra-se na área da usina. Para *start* do processo industrial, inicia-se o processo de aquecimento das máquinas, que demora em média 30 minutos (tempo de *setup*). Após o aquecimento, os agregados minerais serão então transferidos para o silo frio através de uma pá mecânica, dando início a operação das máquinas. As demais etapas de produção são todas automatizadas. Os agregados minerais (pó de pedra e britas) são misturados e esquentados no interior do secador. Após serão transportados para um separador que alimenta o silo quente, onde ocorre a dosagem dos insumos para o misturador, que também recebe o CAP vindo dos tanques aquecidos. Os insumos são misturados e despejados sobre a carroceria do caminhão, e a massa asfáltica será encaminhada para aplicação.

Informou-se que toda a área de operação da usina será instalada sobre piso impermeável, bem como a área de armazenamento de CAP no interior de bacia de contenção. Ambas as estruturas terão como intuito conter quaisquer eventuais vazamentos que possam ocorrer, seja de CAP ou de massa quente.

Conforme consta no RAS, não haverá intervenção em recurso hídrico. O processo produtivo não contempla o uso de água. Informou-se que para consumo humano (ingestão) serão adquiridos galões de água mineral.

Como principais impactos inerentes as atividades realizadas e mapeados nos estudos, têm-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e ruídos.

Está prevista a utilização de banheiros químicos e, assim, não haverá instalação de sistema de tratamento para efluentes líquidos sanitários gerados pelos funcionários.

Ocasionalmente, poderá ocorrer geração de efluente líquido oleoso, advindo de eventuais ocorrências de vazamentos na área de armazenamento de CAP e diesel.



Está prevista a instalação de uma caixa separadora de água e óleo (SAO) que funcionará de forma estanque. Dessa forma, informa-se que o efluente eventualmente gerado será acumulado na própria estrutura, e será posteriormente recolhido e destinado.

Os resíduos sólidos provenientes das atividades do empreendimento são: papel, plástico, resíduos orgânicos, EPI's usados, estopas contaminadas, dentre outros. Os resíduos serão separados e armazenados em sacos plásticos. Está prevista a segregação e armazenamento temporário em tambores, até a destinação final.

Tendo em vista que em 27/02/2019 entrou em vigor a Deliberação Normativa DN COPAM n.º 232/2019 que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos-MTR, que estabeleceu procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no Estado de Minas Gerais, conforme o art. 3º o empreendedor deverá realizar a declarações dos resíduos junto à FEAM.

As emissões atmosféricas serão geradas pela operação do secador rotativo, o qual utiliza óleo diesel. Como medida de controle será utilizado filtro de mangas.

O ruído gerado pelas atividades da empresa tem como fonte o funcionamento dos equipamentos da usina e o trânsito de caminhões. A empresa manterá rotina de manutenção preventiva de todos os seus equipamentos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Construtora Centro Leste Engenharia Ltda. para a atividade de “Usina de Produção de Concreto Asfáltico”, no município de Caraí/MG, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



## ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Construtora Centro Leste Engenharia Ltda.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.  - Apresentar em planilhas e graficamente os resultados obtidos em todos os pontos de monitoramento, contendo todos os parâmetros analisados, conforme relatórios de ensaios, bem como seus respectivos limites estabelecidos pelas normativas ambientais vigentes, na época da análise, ou definidos pelo órgão ambiental, juntamente com a data das medições e os laboratórios responsáveis.  - Indicar e justificar todos os resultados fora dos padrões junto aos relatórios de ensaio, bem como informar se o relatório de ensaio e o laboratório de medição ambiental cumpriram os requisitos da DN COPAM n. 216/2017 em seus respectivos decursos temporais, bem como informando os dados de identificação do escopo de reconhecimento ou de acreditação, quando for o caso.	Durante a vigência da licença.
02	Informar à URA/LM a data de início da operação do empreendimento.	Até 90 (noventa) dias
03	Apresentar relatório técnico fotográfico com fotos datadas e georreferenciadas de forma a comprovar a instalação/estruturação do empreendimento.	Até 90 (noventa) dias
04	Caso as atividades do empreendimento se encerrem antes do vencimento desta licença ambiental, deve-se promover os procedimentos de encerramento previstos no Artigo 38 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.	Conforme o Decreto Estadual nº 47.383/2018

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

\*\* Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues digitalmente, via Ofício, no Sistema SEI de referência desse parecer. Caso o sistema ou local de protocolo digital da URA-LM mude, os documentos deverão ser protocolados na plataforma que estiver vigente. SEI de Referência: 2090.01.0030716/2024-83.



## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA LM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## **ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Construtora Centro Leste Ltda”.**

### **1. Resíduos Sólidos e Rejeitos**

#### ***1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG***

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

**Prazo:** Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

#### ***1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG***

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO		TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre )			OBS.	
Denominação e código	Origem	Classe	Taxa de geração	Razão social	Endereço completo	Tecnologia	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada



					Razão social	Endereço completo				

- (\*) 1- Reutilização  
2 - Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial  
5 - Incineração  
6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)  
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

## 2. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Combustível	Parâmetros	Frequência



Chaminé do secador rotativo	Óleo diesel	Material Particulado, CO, SOx e NOx	Semestral
-----------------------------	-------------	-------------------------------------	-----------

**Relatórios:** Enviar, anualmente, todo mês de outubro, à URA LM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.